

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073-2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP038-2022

Termo de Contrato de contrapartida de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI**.

CONTRATO Nº 112-2022

1

O **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.988.316/0001-85, sediado na Praça Alfredo Viana, nº. 02, nesta cidade de Jaguarari(BA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS XAVIER**, portador de CPF: 569.017.555-20, RG: 0569561850 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 336, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.332.525/0001-76, estabelecido na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 135 – Senhor do Bonfim – BA, CEP: 48.970-000, neste ato representada pelo(a) presidente do Consórcio o Sr. David Menezes Farias, brasileiro, maior capaz, portador(a) do CPF nº 002.120.625-22 e da Carteira de Identidade nº 8597993 – SSP/BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 073-2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP038-2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

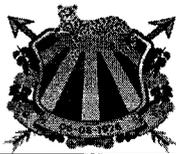
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Patrulha Mecanizada, compreendendo horas máquinas de: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras; retroescavadeira sobre rodas com carregadeira; motoniveladora, caminhão basculante e prancha rebaixada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas, neste município de Jaguarari – BA.

1.2. Detalhamento do objeto:

Base de dados:		1. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (03-2022 - Não Desonerado); 2. Cotações no mercado.						Taxa de ADM:	8,00%
VALOR TOTAL ----->>>								COM TAXA ADM:	R\$ 1.333.200,00
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. DE EQUIP.	QTD (h)	\$ UNIT.	\$ UNIT. C/ TAXA DE ADM	\$ TOTAL
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 1.333.200,00	
1.1	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	292,28	315,66	222.224,64
1.2	5679	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 CHP HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	174,03	187,95	132.316,80
1.3	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	229,36	247,70	174.380,80

Projeto



1.4	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	2	704	224,55	242,51	341.454,08
1.5	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	180,02	194,42	136.871,68
1.6	1	COTAÇÃO	PRANCHA REBAIXADA COM 3 EIXOS E RAMPA, TARA 9.900kgf, p.b.t 28.000kgf, LOTAÇÃO 18.600/45.000kgf, POTENCIA 350 cv (de 0 km, ATÉ 120 km)	H	1	704	170,45	184,09	129.599,36
1.7	7049	SINAPI	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	151,02	163,10	114.822,40
1.8	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	H	1	704	107,24	115,81	81.530,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o prazo de início de execução determinado pelo CONTRATANTE, por solicitação oficial, e serão executados em atendimento ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. DISP038-2022 e na forma solicitada na respectiva Ordem de Serviços, conforme autorização expressa.

2.2 A contratação do serviço será por hora/máquina e será solicitado de acordo com necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

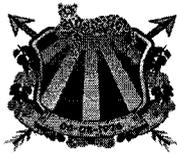
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/06/2022 e encerramento em 31/12/2022, ou até o total fornecimento do objeto do contrato, prevalecendo para todos os efeitos o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.333.200,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais)**, correspondentes à parte do consorciado pelo uso dos equipamentos;

4.2 - O pagamento será efetuado após a efetivo cumprimento do objeto do presente e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo secretário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



- 4.2.1. O valor será pago mediante a execução dos serviços solicitados, em conta bancária: **Banco do Brasil, Agência: 0228-3, Conta Corrente: 39.751-2**, sob titularidade da Contratada;
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
- 4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;
- 4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 0801 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Projeto/Atividade: 04.122.002.2.027 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 01.00/02.42/92.16

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

- 6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal do contrato o Sr. *Venancio Pereira Santos*, devidamente designado pela CONTRATANTE.

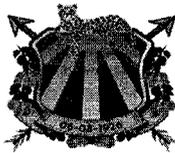
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos serviços, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- prevê os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas.
- manter o controle, através de planilha da entrada e saída das máquinas do horário de início e fim das prestação dos serviços, incluindo a quilometragem e o horímetro das máquinas.
- definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificações dos mesmos;
- rejeitar no todo ou em parte os serviços que esteja, em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, notificando-a a proceder com a correção.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entrega do maquinário em estrita conformidade com as especificações do termo de referencia, da proposta, e aos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do serviço;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) ofertar os equipamentos para realização dos serviços de acordo com o plano de serviço elaborado pelo Consorciado;
- j) nos serviços de parceria a serem realizados, colocar pessoal adequado e capacitados em todos os níveis de trabalho;
- k) manter um preposto no local do serviço, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços de parceria;
- l) arcar com as despesas de manutenção regular da frota, referentes desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos;
- m) arcar com as despesas com motoristas e operadores das máquinas, que deverão ser capacitados de acordo com normativas do CONTRAN;
- n) custear o combustível para toda a frota, óleo lubrificante inclusive do carro de apoio, a partir do recebimento até o final da permanência da Patrulha Mecanizada no Município;
- o) custear material cortante das máquinas e equipamentos;
- p) custear os deslocamentos das máquinas (mobilização e desmobilização);
- q) custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos;
- r) o maquinário deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome do Consórcio. Caso não esteja em nome do Consórcio, este deverá apresentar contrato de locação firmado.

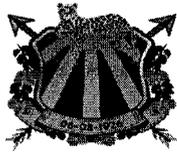
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.



11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

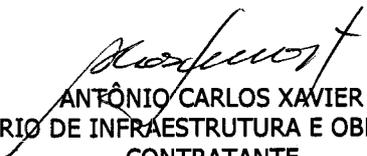
12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso XXVI na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

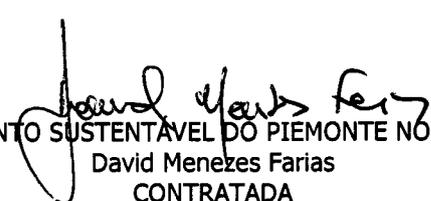
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 06 de junho de 2022.

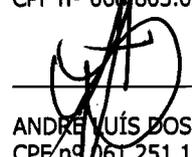

ANTÔNIO CARLOS XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATANTE

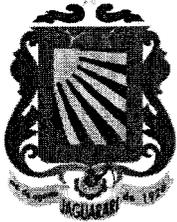
Antônio Carlos Xavier
Sec. De Infra. E Obras Públicas
Decreto N° 019/2022


CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI
David Menezes Farias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



Diário Oficial do MUNICÍPIO

11.5. SILVA
12.1. SILVA
12.2. SILVA
12.3. SILVA
12.4. SILVA
12.5. SILVA
12.6. SILVA
12.7. SILVA
12.8. SILVA
12.9. SILVA
12.10. SILVA

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073-2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP038-2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 112-2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão atualizada disponível pelo portal: www.icp.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

Rua Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073-2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP038-2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 112-2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU – CDS TIPNI, CNPJ nº 13.332.525/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Patrulha Mecanizada, compreendendo horas máquinas de: Escavadeira Hidráulica sobre esteiras; retroescavadeira sobre rodas com carregadeira; motoniveladora, caminhão basculante e prancha rebaixada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas, neste município de Jaguarari – BA. Vigência: 09/06/2022 e encerramento em 31/12/2022. Valor Global: R\$ 1.333.200,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais). Data do Contrato: 06 de junho de 2022. Assinam: Antônio Carlos Xavier e David Menezes Farias, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão atualizada disponível pelo portal: www.icp.org.br

Rua Alfredo Viana, nº 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA, DOM 2022
Site: www.indap.org.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE
NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.332.525/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:49 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022.

Código de controle da certidão: **32EA.D698.C1D2.0323**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221882717

RAZÃO SOCIAL	
CONSORCIO DE DESENV SUST.PIEMONTE NORTE ITAP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.332.525/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126, CENTRO, CEP:48970000
CNPJ: 13988308000139 TELEFONE: 7435414513

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA

Nº: 2591/2022

EMISSÃO: 02/05/2022

VALIDADE: 31/07/2022;0

NOME DA EMPRESA: CONS DESEN SUS DO TERR PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

NOME FANTASIA: CDS SENHOR DO BONFIM

CGA: 381500173

CPF/CNPJ: 13332525000176

ENDEREÇO: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 135 BAIRRO CENTRO CEP 48970000 COMPLEMENTO CAMARAMUNICIPALSL10 LOTE QUADRA SENHOR DO BONFIM- BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ORGÃO E, RESALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A **INEXISTENCIA DE DÉBITOS RELATIVOS A INSCRIÇÃO ACIMA**, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAIDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO

MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, 09 de junho de 2022

www.senhordobonfim.ba.gov.br

36961.2591.20220502.S40.3185779



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.332.525/0001-76

Razão Social: CONSORCIO DE DES SUST NORTE ITAPICUR CDS

Endereço: AV ACM 162 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060818020379189550

Informação obtida em 09/06/2022 16:20:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E
FILIAIS)

CNPJ: 13.332.525/0001-76

Certidão nº: 13099648/2022

Expedição: 27/04/2022, às 16:20:54

Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO
PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)**,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.332.525/0001-76**, **NÃO CONSTA** como
inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.